



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Art. 57, § 1º, II, Lei Federal 8.666/93

CONTRATADA : CONTAR CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME., inscrita no CNPJ nº 33.216.730/0001-83

OBJETO : Prestação de serviços de consultoria técnico administrativa e financeira, junto a todas as Secretarias do Município de Ouvidor, e junto ao Controle Interno do Município, a saber:

- a) – Consultoria técnica Administrativa e financeira ao Município;
 - b) – Consultoria na Elaboração do Relatório resumido da Execução Orçamentária, bimestralmente;
 - c) – Consultoria na Elaboração de relatórios da Gestão Fiscal, semestralmente;
 - d) – Consultoria na elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária;
 - f) – Consultoria na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual;
 - g) – Consultoria quando da realização das audiências públicas para apreciação das contas quadrimestrais;
 - h) – Consultoria na confecção de prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município, via convênios, dos órgãos Estaduais e Federais;
 - i) – Consultoria na orientação quanto ao cumprimento das disposições legais e normativas relativas a manutenção do CAUC, inclusive no tocante aos prazos;
 - j) – Consultoria e orientação para prestação de contas de convênios e outras transferências voluntárias;
- A contratação tem como objetivo primordial atender as recomendações da legislação em vigor, mantendo os gestores informados quanto ao controle e princípios da administração pública, visando à avaliação de resultados; e ainda:
- a) Assessorar os gestores nas tomadas de decisão em observância aos limites e orientações da Legislação em vigor, e em todos os assuntos referente à Gestão Orçamentária e Financeira;
 - b) Prestar consultoria quanto à avaliação de resultados referente ao acompanhamento das prestações de contas e registros contábeis;
 - c) Monitorar e avaliar a gestão do saldo financeiro;
 - d) Acompanhar e responder prontamente às auditorias periódicas, observando prazos;
 - e) Analisar os fluxos operacionais e fornecer sugestões no aspecto orçamentário e financeiro para melhoria das ferramentas gerenciais no Sistema de Gerenciamento.

VIGÊNCIA : 1º de julho de 2014 a 31 dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

(art. 57, § 2º, Lei 8.666/93)

1 – Considerando que o objeto do contrato em questão é a prestação de serviços especializados de consultoria técnica Administrativa e financeira ao Município de Ouvidor, que tem como característica a **execução de forma contínua e essencial ao Município**;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

2 – Considerando que serviço tem sido prestado com eficiência e notória qualidade, sendo interesse da Administração a prorrogação da vigência do prazo contratual até 31/12/2015;

3 – Considerando que a vigência do contrato em questão vence em 31/12/2014 e tendo em vista a permissibilidade contida no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e na Clausula Sétima do Contrato nº 45/2014;

4 – Considerando ainda que os preços contidos no contrato que se finda sagrou-se vencedor do Convite 10/2014, por apresentar o menor preço mensal, e que confrontados como os preços e condições praticados no mercado, proporcionarão substancial vantagem para a administração municipal, na vigência da sua prorrogação, uma vez que não houve reajuste de preços.

JUSTIFICAM a prorrogação do contrato em pauta **até 31 de dezembro de 2015**, adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário do exercício.

AUTORIZAÇÃO
(art. 57, § 2º, Lei 8.666/93)

Prestadas as necessárias justificativas, e em razão do princípio da continuidade da prestação do serviço público, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato em questão, à vigorar até 31 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

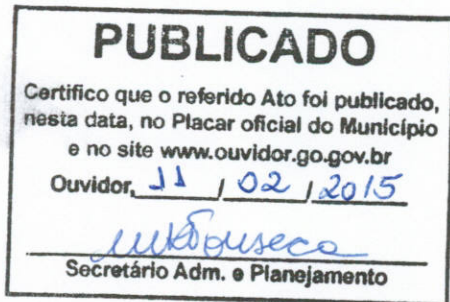
Ouvidor, 30 de dezembro de 2014.

Onofre Galdino Pereira Júnior
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADITIVO AO CONTRATO N. 45/2014



“PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO para prestação de serviços consultoria técnica administrativa e financeira ao Município de Ouidor, que entre si celebram a PREFEITURA DE OUVIDOR e a empresa CONTAR CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA ME.”

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2014, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CONTAR CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito publico privado, inscrita no CNPJ nº 33.216.730/0001-83, sediada Rua Ataul Silva, 2A, centro, Paraúna/GO, neste Ato representada pelo Sr. Edson Pereira Teles, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, inscrito no CPF nº 117.055.231-53, CRC/GO 8.154, residente e domiciliado a Av. JK de Oliveira, 60, centro, Paraúna/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as partes alterar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, firmado em 1º/07/2014 com vigência até 31/12/2014, para prorrogar a data de sua vigência **até 31/12/2015**, por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

ATO AUTORIZATIVO: Artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e Cláusula Sétima do Contrato nº. 45/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato que ora adita, para alterar sua data de vigência, que terá sua duração de **31 de DEZEMBRO de 2015**, podendo a vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir de 1º de julho de 2014 a 31 dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

À parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetua-la de forma sumária, desrespeitando o



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

pré - aviso previsto ficará obrigado ao pagamento de multa compensatória no valor de 5% (cinco) dos honorários vigentes à época.

No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo pré - aviso deverá ser feito por escrito, não desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no contrato.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venham a infringir cláusulas ora convencionadas.”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da prorrogação da vigência contratual, o presente aditivo será empenhado a partir de 02 de janeiro de 2015, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), passando a Cláusula Sexta do contrato sob aditamento, a vigorar à partir de 02/01/2015, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VI – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1.ª a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a 6 (seis) parcelas iguais no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado mensalmente, perfazendo o valor global no exercício de 2014 em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **E para o exercício de 2015 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado mensalmente, perfazendo o valor global no exercício de 2015 em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, designado pelo Decreto Municipal 206/2013.

CLÁUSULA QUARTA: O Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 2015 e Continuar em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que após serem lidas, conferidas e assinadas.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO N. 45/2014

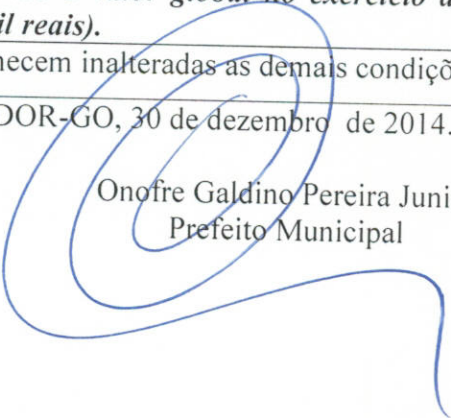
PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e CONTAR CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME - CNPJ 33.216.730/0001-83
FUNDAMENTO:	Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	<p>Prestação de serviços de consultoria técnico administrativa e financeira, junto a todas as Secretarias do Município de Ouvidor, e junto ao Controle Interno do Município, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none">a) – Consultoria técnica Administrativa e financeira ao Município;b) – Consultoria na Elaboração do Relatório resumido da Execução Orçamentária, bimestralmente;c) – Consultoria na Elaboração de relatórios da Gestão Fiscal, semestralmente;d) – Consultoria na elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária;f) – Consultoria na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual;g) – Consultoria quando da realização das audiências públicas para apreciação das contas quadrimestrais;h) – Consultoria na confecção de prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município, via convênios, dos órgãos Estaduais e Federais;i) – Consultoria na orientação quanto ao cumprimento das disposições legais e normativas relativas a manutenção do CAUC, inclusive no tocante aos prazos;j) – Consultoria e orientação para prestação de contas de convênios e outras transferências voluntárias; <p>A contratação tem como objetivo primordial atender as recomendações da legislação em vigor, mantendo os gestores informados quanto ao controle e princípios da administração pública, visando à avaliação de resultados; e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Assessorar os gestores nas tomadas de decisão em observância aos limites e orientações da Legislação em vigor, e em todos os assuntos referente à Gestão Orçamentária e Financeira;b) Prestar consultoria quanto à avaliação de resultados referente ao acompanhamento das prestações de contas e registros contábeis;c) Monitorar e avaliar a gestão do saldo financeiro;d) Acompanhar e responder prontamente às auditorias periódicas, observando prazos;e) Analisar os fluxos operacionais e fornecer sugestões no aspecto orçamentário e financeiro para melhoria das ferramentas gerenciais no Sistema de Gerenciamento.
VIGENCIA:	Aditado prorrogando sua vigência pelo período de 1º de JULHO de 2014 à 31 de DEZEMBRO de 2015 , podendo ser prorrogado, nos termos art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93 .



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

LICITAÇÃO:	CONVITE 10/2014
DOTAÇÃO :	04.129.1008.4.009 – Manutenção da Contabilidade 3.3.90.39(00) – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
VALOR:	A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA <i>os honorários profissionais correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado mensalmente, perfazendo o valor global no exercício de 2015 em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).</i>
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 30 de dezembro de 2014.


Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal